



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

## GABINETE DO PREFEITO

### MENSAGEM Nº 049/2017.

Linhares-ES, 11 de dezembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos à consideração dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo alterar o quantitativo de vagas referente ao cargo de Monitor de Educação Infantil, constantes no Anexo I da Lei nº 3633/2017, de 24/01/2017, passando a vigorar com a quantidade de 130 (cento e trinta) vagas.

Faz-se tal solicitação tendo em vista que a Educação Infantil é uma das mais importantes etapas da formação da criança, pois é onde ela começa a experimentar o mundo fora do núcleo familiar, faz novos amigos, aprende a conviver com as diferenças e faz várias descobertas em todas as áreas do conhecimento.

Hoje, não pode ser mais vista como um lugar onde são realizados os cuidados básicos de higiene e alimentação e sim, onde educar e cuidar estejam agregados e mais ainda, onde laços afetivos sejam criados. É grande a importância dos primeiros anos de vida para a construção dos alicerces da personalidade e do conhecimento.

Após estas considerações, pontuamos que o Monitor de Educação Infantil possui papel fundamental na oferta da boa qualidade nos serviços públicos prestados na Educação Infantil.

Este profissional executa as funções relacionadas ao atendimento e cuidado de criança da educação infantil, desenvolve atividades de cuidados básicos essenciais de higiene e alimentação dos alunos, apoia a equipe pedagógica no desenvolvimento de atividades educacionais e lúdicas, contribuindo para o desenvolvimento das crianças sob seus cuidados e apoia a organização dos procedimentos administrativos da unidade escolar.

Hoje, a presente municipalidade conta com 80 (oitenta) cargos de Monitores de Educação Infantil criados para atuar nas turmas de 1 e 2 anos da Educação Infantil. Todavia, a quantidade de cargos mostra-se como insuficiente para o atendimento dos centros de educação infantil municipal.

M



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

A Resolução CEE nº 3777/2014, em seu Capítulo III, Art. 132, § 4º, preceitua que:

*As instituições de ensino integrantes do Sistema de Ensino do Estado deverão observar os seguintes limites máximos de estudantes por turma:*

*I - na educação infantil:*

*a) crianças com idade de 0 a 1 ano: 6 crianças por professor e um cuidador escolar, que deverá ter, no mínimo, escolaridade de nível médio;*

*b) crianças com idade entre 1 e 2 anos: 10 crianças por professor e um cuidador escolar, que deverá ter, no mínimo, escolaridade de nível médio; (CEE/ES, Diário Oficial).*

A Meta 6 do Plano Municipal de Educação de Linhares prevê a oferta de educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica, inclusive as escolas de Educação Infantil.

Já a Meta 01 do Plano Municipal de Educação de Linhares prevê ampliação da oferta de educação infantil em creche de forma a atender, no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento), da demanda manifesta das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

No ano letivo de 2017 a Educação Infantil do Município totalizou 132 (cento e trinta e duas) turmas de 1 e 2 anos, que estão sendo atendidas por apenas 80 (oitenta) monitores de educação infantil, apresentando um déficit de 52 monitores.

Ante o exposto, solicitamos a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem esta matéria, dando-lhe a tramitação de **urgência prevista** na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

  
**GUERINO LUIZ ZANON**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

**PROJETO DE LEI Nº 049, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.**

ALTERA O QUANTITATIVO DE VAGAS DO ANEXO I DA LEI Nº 3633/2017, DE 24/01/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** Fica alterado o quantitativo de vagas referente ao cargo de Monitor de Educação Infantil, constantes no Anexo I da Lei nº 3633/2017, de 24/01/2017, passando a vigorar com a quantidade de 130 (cento e trinta) vagas.

**Art. 2º** Os órgãos do Poder Executivo Municipal, adequarão a presente Lei à Lei nº 2560 e suas alterações vigentes, e sua plena eficácia, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua aprovação.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário, com observância da legislação em vigor.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

  
**GUERINO LUIZ ZANÓN**  
Prefeito Municipal

09/0

Planilha de impacto financeiro para contratação de profissionais na área de educação, para o ano de 2018

IMPACTO FINANCEIRO					
	2017			2018	
Profissional	Valor do salário	Quantidade em 2017	Valor em 2017/ano (13,5 meses)	Aumento da quantidade para 2018	Impacto Financeiro/ano 2018 (13.5 meses)
Monitor de Educação Infantil	937,00	80	1.011.960,00	50	632.475,00

A despesa ocorrerá na fonte de recursos do Fundeb 60% e Fundeb 40%

*mau*

Maria Olímpia Dalvi Rampinelli  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto Municipal nº 015/2017